



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus São João Evangelista
 Direção Geral
 Diretoria de Administração e Planejamento
 Coordenação de Contratos
 Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
 (33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 63/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E A
 EMPRESA VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0006-87**, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº ***.024.676-**, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, e, de outro lado a Empresa **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.999.079/0001-79**, estabelecida à Rua Vila Rica, nº 843, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30730-592, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.049.232, expedida pela PC/MG e do CPF nº ***.354.396-**, tendo em vista o que consta na **Dispensa Emergencial de Licitação nº 322/2022, processada sob o nº 23214.001638/2022-71** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação predial, manutenção dos setores de produção, apoio as atividades administrativas e ensino do IFMG - Campus São João Evangelista, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa Emergencial de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Auxiliar de cozinha - 44h - (adicional de insalubridade de 20%)	12	R\$ 4.326,79	R\$ 51.921,48	R\$ 623.057,76
2	Cozinheiro de alimentos - 44h - (adicional de insalubridade de 20%)	2	R\$ 4.668,08	R\$ 9.336,16	R\$ 112.033,92
3	Cozinheiro - 44h - (adicional de insalubridade de 20%)	3	R\$ 4.665,52	R\$ 13.996,56	R\$ 167.958,72
4	Supervisor de cozinha - 40h - (adicional de insalubridade de 20%)	1	R\$ 5.961,35	R\$ 5.961,35	R\$ 71.536,20
5	Vigia noturno - 12x36 h (02 postos 12x36, constituído de 02 func.cada)	2	R\$ 9.682,44	R\$ 19.364,88	R\$ 232.378,56
6	Faxineiro c/ adicional noturno - 40h	3	R\$ 3.419,94	R\$ 10.259,82	R\$ 123.117,84
7	Faxineiro c/ adicional insalubridade (40%) - 40h	4	R\$ 4.240,08	R\$ 16.960,32	R\$ 203.523,84
8	Faxineiro - 40h	4	R\$ 3.220,53	R\$ 12.882,12	R\$ 154.585,44
9	Técnico apoio usuário informática c/ acúmulo função em recursos audiovisuais (88h mensais) - 40h	1	R\$ 4.858,86	R\$ 4.858,86	R\$ 58.306,32
10	Auxiliar administrativo - 40h	6	R\$ 3.708,68	R\$ 22.252,08	R\$ 267.024,96
11	Almoxarife / almoxarifado - 40h - (adicional de periculosidade de 30%)	1	R\$ 5.284,61	R\$ 5.284,61	R\$ 63.415,32
12	Almoxarife / patrimônio - 40h	1	R\$ 4.178,57	R\$ 4.178,57	R\$ 50.142,84
13	Encarregado - 44h	1	R\$ 4.742,88	R\$ 4.742,88	R\$ 56.914,56
14	Motorista ônibus rodoviário - 40h	2	R\$ 6.641,94	R\$ 13.283,88	R\$ 159.406,56

15	Operador máquina copiadora - 44h	1	R\$ 3.180,81	R\$ 3.180,81	R\$ 38.169,72
16	Porteiro diurno - 12x36h (01 posto 12x36, constituído de 02 func.)	1	R\$ 8.437,98	R\$ 8.437,98	R\$ 101.255,76
17	Porteiro noturno - 12x36h (01 posto 12x36, constituído de 02 func.)	1	R\$ 9.741,72	R\$ 9.741,72	R\$ 116.900,64
18	Tratorista agrícola - 44h - (adicional de insalubridade de 20%)	1	R\$ 4.916,48	R\$ 4.916,48	R\$ 58.997,76
19	Vaqueiro - 12x36h (01 posto 12x36, constituído de 02 func.) - (adicional de insalubridade de 20%)	1	R\$ 8.354,56	R\$ 8.354,56	R\$ 100.254,72
20	Oficial serviços gerais - 40h - (adicional de insalubridade de 20%)	2	R\$ 3.745,52	R\$ 7.491,04	R\$ 89.892,48
21	Oficial serviços gerais c/ acumulo função de serralheiro - 44h - (adicional de insalubridade de 40 %)	1	R\$ 4.625,36	R\$ 4.625,36	R\$ 55.504,32
22	Capineiro/trabalhador volante agricult/agropec - 44h - (adicional de insalubridade de 20%)	11	R\$ 4.473,14	R\$ 49.204,54	R\$ 590.454,48
23	Capineiro/trabalhador volante agricult/agropec c/ acumulo função tratorista - 44h - (adicional de insalubridade de 20%)	5	R\$ 4.147,26	R\$ 20.736,30	R\$ 248.835,60
24	Eletricista - 44h - (adicional de periculosidade de 30%)	1	R\$ 6.422,39	R\$ 6.422,39	R\$ 77.068,68
25	Marceneiro - 40h	1	R\$ 4.215,99	R\$ 4.215,99	R\$ 50.591,88
26	Operador instalações de captação tratam e distrib de água c/ acumulo função bombeiro hidrául (88h/mês) - 44h - (adicional de insalubridade de 40%)	1	R\$ 5.007,00	R\$ 5.007,00	R\$ 60.084,00
27	Pedreiro - 40h - (adicional de insalubridade de 20%)	1	R\$ 4.714,10	R\$ 4.714,10	R\$ 56.569,20
28	Diárias	1	R\$ 39.876,91	R\$ 39.876,91	R\$ 478.522,92
29	Motorista de ônibus rodoviário - horas extras e adicionais noturnos	2	R\$ 3.212,77	R\$ 6.425,54	R\$ 77.106,48
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 378.634,29	R\$ 4.543.611,48

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, conforme data especificada no Termo de Contrato, sendo que a partir do 5º (quinto) mês poderá haver rescisão unilateral. Com base no artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, o contrato não pode ser prorrogado.

2.1.1 O período de vigência do Termo de Contrato é de **02/09/2022 à 02/09/2023**.

2.2 A notificação de rescisão deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 378.634,29** (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$4.543.611,48** (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

4.2 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor CONTRATADA, como condição para a repactuação e reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Empenho: 2022NE000222 / 2022NE000223 / 2022NE000224 / 2022NE000225 / 2022NE000226

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 0100.000000 / 8100.000000

Programa de Trabalho: 170728 / 170726

Elemento de Despesa: 339037-02 / 339037-03 / 339037-01 / 339037-04 / 339037-10

PI: LFUNCPO1SJN / LASSIP23SJN / LRESTP23SJN

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 o prazo de validade;

6.4.2 a data da emissão;

6.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4 o período de prestação dos serviços;

6.4.5 o valor a pagar; e

6.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1 não produziu os resultados acordados;

6.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

6.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

6.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

6.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

6.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.5 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.6 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Termo de Referência.

7.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.8 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.9 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.10 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.10.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.10.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.10.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.11 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.12 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.13 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.14 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.15 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.16 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º

1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da dispensa de licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.17 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.18 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.19 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.20 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.21 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.22 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.22.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.22.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.22.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.23 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.24 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.25 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.26 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.27 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

8.1. A CONTRATADA autoriza que as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço conforme os termos previstos no Termo de Referência e no Anexo XII da IN SEGES/MPD n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

9.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.2.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.2.2 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 8.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.1 a 12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências indicadas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

16.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

16.2 A CONTRATADA se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

16.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

16.2.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

16.2.4 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.2.5 Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.2.6 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2.7 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

16.2.8 Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.2.9 Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;

16.2.10 Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

16.2.10.1 Data e hora da detecção.

16.2.10.2 Data e hora do incidente e sua duração.

16.2.10.3 Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

16.2.10.4 Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

16.2.10.5 Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

16.2.10.6 Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

16.2.10.7 Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

16.2.10.8 Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

16.2.10.9 Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

16.2.10.10 Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

16.2.11 A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Evangelista, 24 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 24/08/2022, às 22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 25/08/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiana de Sousa Souto, Testemunha**, em 26/08/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Lopes de Souza, Assistente em Administração**, em 26/08/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador **1283992** e o código CRC **93510AC4**.

.8 .15 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, lotéricas e/ou dos Correios na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste edital (quando for o caso) ou o pagamento do boleto bancário para o primeiro dia útil que antecede o feriado ou evento.

.8 .15 1. No caso do pagamento do boleto bancário, o candidato poderá realizá-lo por meio alternativo válido (pagamento em caixa eletrônico ou internet banking), devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste edital.

.8 .15 .2 No caso de envio dos documentos solicitados neste edital, caberá ao candidato verificar as formas e os prazos de envio fixados pelos Correios. Em hipótese alguma serão aceitos o recebimento de documentos posteriores aos prazos fixados no edital.

.8 .16 O candidato que desejar relatar ao IFMT os fatos ocorridos durante a execução do concurso, deverá fazê-lo junto a Comissão Organizadora do Concurso, enviando e-mail para o endereço eletrônico: dpi.concurso@ifmt.edu.br.

.8 .17 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, salvo para as situações e condições especificadas na referida legislação.

.8 .18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público e pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

Os anexos deste Edital podem ser visualizados no site <http://selecao.ifmt.edu.br>

PROF. DR. JULIO CÉSAR DOS SANTOS

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2022 - UASG 158492

Número do Contrato: 19/2019.
Nº Processo: 23753.010902/2017-01.

Concorrência. Nº 1/2019. Contratante: INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS CAMPO N. PARECIS. Contratado: 03.244.704/0001-06 - LM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo de prazo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 19/2019.. Vigência: 31/08/2022 a 15/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.118.704,90. Data de Assinatura: 25/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2022).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO

ALIENAÇÃO DE EXCEDENTE DE PRODUÇÃO DE SOJA NO LEILÃO 001/2022 UASG 158453 - Processo 23347.005959.2022-30- IFMS CAMPUS PONTA PORÃ
Leilão Presencial Nr 001/2022 com fulcro no Art 22, Inciso V, § 5º da lei 8666/1993 com objeto de Alienação de Excedente de Produção de Soja produzidas para fins de pesquisa no Campus Ponta Porã no total de 265,3 sacas de 60 kg de soja. O leilão realizado no dia 24 de agosto de 2022 teve como vencedor a empresa Royal Agro Cereais CNPJ 01.655.275/0003-98, no valor de R\$ 44.305,10. Homologado no dia 25 de agosto de 2022.

IZIDRO DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
Diretor Geral

CAMPUS NOVA ANDRADINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 158452

Nº Processo: 23347.007460/2022-67.
Dispensa Nº 57/2022. Contratante: INST. FED. DO MS/CAMPUS NOVA ANDRADINA. Contratado: 15.413.826/0001-50 - ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Objeto: Prestação e utilização dos serviços públicos de energia elétrica. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: 19/08/2022 a 19/08/2023. Valor Total: R\$ 10.500,00. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022 - UASG 158476

Nº Processo: 23214.001638/2022-71.
Dispensa Nº 322/2022. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS. Contratado: 01.999.079/0001-79 - VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação predial, manutenção dos setores de produção, apoio as atividades administrativas e ensino do ifmg - campus são joão evangelista, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 02/09/2022 a 02/09/2023. Valor Total: R\$ 4.543.611,48. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 AO CONTRATO Nº 80/2021

Termo Aditivo nº 04/2022 ao CONTRATO Nº 80/2021. Processo nº. 23213.002079/2022-27. Celebrantes: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE). Objeto: alteração do Plano de Trabalho do projeto "Elaboração e Implementação de Ambientes de Pesquisa no IFMG", Meta 01 "Estruturação de ambientes de pesquisa no IFMG: grupo de Pesquisas Interdisciplinares em Áreas Úmidas (Campus Ouro Preto)", com a inclusão de itens, sem acréscimo de valores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/2022 ao Convênio nº 08/2017. Processo nº. 23208.002936/2022-68. Celebrantes: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP). Objeto: prorrogação da vigência do Convênio nº 08/2017, relativo à Turma Especial de Doutorado Interinstitucional (DINTER/CAPES) do Doutorado em Política Científica e Tecnológica do Instituto de Geociências da UNICAMP, pelo período de 05/09/2022 até 30/09/2023. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 3/2022 AO CONTRATO Nº 80/2021. Processo nº. 23208.003212/2022-31. Celebrantes: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE. Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 80/2021, relativo ao Projeto "Elaboração e Implementação de Ambientes de Pesquisa no IFMG", nos termos previstos inicialmente. Vigência: 31/10/2022 a 31/12/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Resoluções e Normas internas das partes envolvidas.

CAMPUS BAMBUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 158275

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 23209.002645/2019-64.
Dispensa. Nº 56/2019. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/CAMPUS BAMBUÍ. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 07/2019, nos termos previstos inicialmente, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23209.003858/2022-17.. Vigência: 05/09/2022 a 04/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.483,28. Data de Assinatura: 23/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 158275

Número do Contrato: 86/2021.
Nº Processo: 23209.003647/2021-95.
Pregão. Nº 36/2021. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/CAMPUS BAMBUÍ. Contratado: 04.552.404/0001-49 - ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI. Objeto: Alteração da data de vigência do contrato considerando sua execução, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23209.004518/2022-03. Fica alterada a vigência do contrato nº 86/2021 passando de 21/12/2021 a 20/12/2022 para 04/01/2022 até 03/01/2023.. Vigência: 24/08/2022 a 20/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.368.000,51. Data de Assinatura: 23/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

CAMPUS FORMIGA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 07/2022, Processo SEI 23211.001588/2022-52, publicado no DOU nº 160 de 23/08/2022, página 67; onde se lê: "...CPF nº ***.965.556-**-**"; leia-se: "...CPF nº ***.695.556-**-**".

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2022. Processo SEI 23214.001874/2022-98. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 23/2022. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA. CNPJ: 10.626.896/0006-87. Contratada: Brenda Veridiane Dias, CPF: ***.539.176-**. Objeto: Contratação de Professora Substituta em favor do Campus São João Evangelista. Remuneração Mensal: R\$ 5.402,02 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e dois centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 31/01/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: José Roberto de Paula - Diretor Geral - Contratante; Brena Veridiane Dias - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 25/08/2022.

CAMPUS OURO BRANCO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 155230

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 23712.001032/2020-53.
Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/CAMPUS OURO BRANCO. Contratado: 31.080.394/0001-69 - AGCO CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: Reajuste dos preços não faturados do contrato nº 01/2020/obr.. Vigência: 30/11/2020 a 25/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.452.273,17. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

CAMPUS SANTA LUZIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 155645

Número do Contrato: 78/2021.
Nº Processo: 23713.000932/2021-54.
Dispensa. Nº 205/2021. Contratante: IFMG/CAMPUS RIBEIRAO DAS NEVES. Contratado: 17.281.106/0001-03 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 78.2021.rnr, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23713.001031/2022-61. Vigência: 15/10/2022 a 14/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 54.709,80. Data de Assinatura: 26/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2022).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 4/2022 - UASG: 158122 Replicação

Nº Processo: 23810.000147/2022-84. REPUBLICAÇÃO. Objeto: concessão não onerosa com desconto a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo), referente aos produtos alimentícios ofertados, cuja exploração comercial será realizada por pessoa jurídica especializada no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em espaço físico pertencente ao IFMG - Campus Avançado ITABIRITO, na cidade de ITABIRITO- MG, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus Anexos. Edital disponível a partir do dia 30/08/2022 de 08h00 as 17h00 no IFMG - Campus Itabirito, no endereço: Rua José Benedito, 139 - Santa Efigênia, Itabirito - MG, ou pelo site <https://sisplan.ifmg.edu.br/anexo/anexolicitateca/proc/14164>. Entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços: até o dia 29/09/2022 às 10h00, e abertura das propostas, dia 29/09/2022 às 14h00, no endereço acima mencionado.

Em 29 de agosto de 2022.

JACKSON FREITAS MEIRELES

Presidente da CPL

